

# CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR CEP

80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: crfpr@crf-pr.org.br www.crf-pr.org.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de materiais do tipo Mascaras Não Cirúrgica

## 2. MOTIVAÇÃO

2.1. Considerando o estado de pandemia de importância internacional instalado no país pelo novo Coronavírus, o governo federal editou o Decreto nº 13.979/2020. A COVID-19 é uma infecção respiratória causada pelo Coronavírus e que é transmitida de uma pessoa a outra através do ar (gotículas de saliva, espirro, tosse) ou por contato com secreções ou objetos contaminados, tendo, por isso, sido recomendado, principalmente pela OMS, a realização de isolamento social. Ocorre que, em situações como essa, os estabelecimentos farmacêuticos são considerados serviços essenciais ao atendimento da população, cabendo ao CRF-PR garantir que a população seja atendida por um profissional qualificado, bem como realizar orientações necessárias à garantia de sua segurança, funcionários e população em geral. Entretanto as ações de orientação e fiscalização demandam a realização de deslocamento por diversas regiões, o contato com diversos profissionais e com pessoas muitas vezes localizadas em áreas ou regiões cujo índice de contaminação pela COVID-19 são ou poderão ficar elevados.

Nesse sentido, ações necessárias à garantia da segurança dos colaboradores e, por consequência, de seus fiscalizados e população em geral são de extrema importância por parte do CRF-PR nos termos da Resolução 682/2020 do Conselho Federal de Farmácia, cabendo a este adotar os atos necessários a sua realização.

### 3. DESCRITIVO

- 3.1. **Mascaras**: As máscaras cirúrgicas devem obedecer ao previsto na RDC 356/2020 conforme segue:
- 3.1.1. Devem ser confeccionadas em material Não Tecido para uso odonto-médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante (de forma consolidada ou não), de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:
  - a) ABNT NBR 15052:2004 Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar Máscaras cirúrgicas Requisitos; e
  - b) ABNT NBR 14873:2002 Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar -Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.
- 3.1.1.1. A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).
- 3.1.1.2. A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.
- 3.1.1.3. O Não tecido utilizado deve ter a determinação da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) 95%.
- 3.1.1.4. É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não tecido de uso odonto-médico- hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde.
- 3.1.1.5. As máscaras devem ser embaladas de forma a proteger o produto até sua utilização.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.O material deverá ser entregues no máximo em 07 (sete) dias úteis contados a partir da data do recebimento pela Contratada da Ordem de Execução Oficial emitida pelo CRF-PR.



# CONSELHO FEDERAL DE FARMÁÇIA – CFF

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR

RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR CEP

80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: crfpr@crf-pr.org.br www.crf-pr.org.br

- 4.2. Caso o objeto seja fornecido por empresas que realizem confecção própria, essas deverão apresentar laudo do fornecedor do tecido TNT de que o material cumpre o previsto no item 3.1.1.
- 4.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar substituição deste, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação feita pelo Contratante, sem ônus para o CRF-PR.
- 4.4. A entrega deverá ocorrer na sede do CRF-PR (Rua Pres. Rodrigo Otávio, 1296 Bairro Hugo Lange Curitiba-PR) de segunda a sexta-feira em horário comercial

### **5. QUANTITATIVO**

5.1. Mascaras: 3.000 unidades

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência
- 10.3. Comunicar ao CRF-PR, por escrito, qualquer anormalidade quanto ao fornecimento e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

### 10. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- 10.1. Será realizado em até 7 (sete) dias úteis contados a partir da entrega dos equipamentos na Sede do CRF-PR (Rua Rodrigo Otávio, 1296 Bairro Hugo Lange Curitiba-PR). Após a conferência e aprovação, o gestor irá atestar as notas fiscais e providenciar seu envio para o Depto Financeiro.
- 10.2. A contratada deverá enviar junto com as notas fiscais, o boleto de pagamento ou número da conta para depósito.

### 11. DA ESTIMATIVA DO PRECO

11.1. Foi realizada pesquisa no sistema banco de preços, que engloba todas as aquisições realizadas pelo serviço público, de forma a se obter uma estimativa de preço. Ocorre que as últimas contratações no estado do Paraná que constam do sistema são referentes ao período de novembro/2019 a fevereiro/2020, não refletindo a realidade atual do mercado. Em termos de território nacional foram encontradas duas aquisições no norte/nordeste realizadas no mês de março e que podem refletir melhor os preços atuais. Dessa forma estimou-se uma média de R\$ 2,00 por máscara.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Eduardo A. Pereira Pazim Gte. Fiscalização